

Portaria n.º 546/2007

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, definiu a missão e as atribuições do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., abreviadamente designado por InIR, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 26 de Abril de 2007. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 27 de Abril de 2007.

ANEXO

**ESTATUTOS DO INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS
RODOVIÁRIAS, I. P.**

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR, I. P.), é composta por unidades orgânicas de nível I designadas por direcções e gabinetes, que se subordinam, hierárquica e funcionalmente, ao conselho directivo, e por unidades orgânicas de nível II, designadas por departamentos, que funcionam na dependência directa das unidades orgânicas de nível I, ou directamente do conselho directivo quando assim for determinado.

2 — São unidades orgânicas de nível I:

- a) O Gabinete do Controlo de Gestão e Sistemas de Informação;
- b) O Gabinete Jurídico;
- c) A Direcção de Regulação e Concessão;
- d) A Direcção de Planeamento;
- e) A Direcção de Segurança e Qualidade;
- f) A Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

3 — São unidades orgânicas de nível II:

- a) O Departamento de Análise de Mercado;
- b) O Departamento de Gestão dos Contratos de Concessão;

- c) O Departamento de Segurança Rodoviária;
- d) O Departamento de Normalização Técnica;
- e) O Departamento de Comunicação.

4 — As Direcções, os Gabinetes e os Departamentos referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são dirigidos por directores e por chefes de departamento, respectivamente.

5 — As funções dirigentes referidas nos números anteriores são exercidas em regime de comissão de serviço, prevista no Código do Trabalho.

6 — Podem ser criados, por deliberação do conselho directivo, grupos de trabalho ou equipas de projecto, temporários e com objectivos específicos, sempre que a prossecução das atribuições do InIR, I. P., o justifique.

Artigo 2.º

Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação

O Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o plano de actividades e preparar o relatório anual;
- b) Liderar o desenvolvimento e a implementação do modelo de controlo de gestão do InIR, I. P.;
- c) Colaborar com o conselho directivo na definição das políticas e dos mecanismos de controlo de gestão do InIR, I. P. e assegurar a sua implementação pelas suas diversas unidades orgânicas;
- d) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho das várias áreas do Instituto;
- e) Propor ao conselho de administração as medidas e as acções que permitam a melhoria do desempenho do InIR, I. P.;
- f) Elaborar o relatório periódico para a tutela;
- g) Gerir o processo de orçamentação e de controlo orçamental;
- h) Desenvolver e propor mecanismos de acompanhamento dos indicadores do InIR, I. P.;
- i) Avaliar e implementar uma plataforma tecnológica de suporte às actividades do InIR, I. P.;
- j) Colaborar com o conselho directivo na definição das políticas e da estratégia dos sistemas de informação do Instituto e assegurar a sua aplicação;
- l) Coordenar as prestações de serviços externas na área de sistemas de informação;
- m) Gerir e efectuar a manutenção das aplicações informáticas e redes do Instituto;
- n) Prestar apoio aos utilizadores, nomeadamente na vertente da microinformática;
- o) Efectuar a gestão técnica e económica dos contratos de sistemas de informação e telecomunicações, transversais às diversas unidades orgânicas do Instituto.

Artigo 3.º

Gabinete Jurídico

O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico especializado ao conselho directivo e às diversas unidades orgânicas do Instituto em matérias relacionadas com o enquadramento legal do sector, da actividade de regulação, do exercício da função de concedente e do funcionamento do InIR, I. P.;
- b) Liderar projectos de desenvolvimento e de reformulação do enquadramento legal do sector;

- c) Gerir o contencioso do Instituto;
- d) Assegurar o exercício do mandato forense em representação do Instituto;
- e) Coordenar as prestações de serviços externos na área jurídica;
- f) Colaborar na definição e implementação das políticas legislativas relativas às rodovias.

Artigo 4.º

Direcção de Regulação

1 — A Direcção de Regulação tem as seguintes competências:

- a) Apoiar a formulação de estratégias e políticas de regulação;
- b) Desenvolver estudos e estratégias sobre o sector rodoviário;
- c) Analisar o grau de receptividade do conteúdo e a utilidade da informação divulgada, desenvolvendo mecanismos para recolha dessa mesma informação;
- d) Promover e defender os direitos dos utentes, garantindo a eficácia dos sistemas de participação e tratamento de queixas;
- e) Desempenhar funções de arbitragem e resolução de conflitos entre gestores e operadores de rede e entre estes e os utentes;
- f) Promover a defesa da concorrência no sector;
- g) Colaborar com a Autoridade da Concorrência;
- h) Propor alterações ao quadro legal das rodovias;
- i) Enquadrar as ligações dos operadores com os gestores do sistema de trânsito;
- j) Definir critérios para a introdução de indicadores de gestão das rodovias a praticar pelos operadores em regime de concessão e subconcessão;
- l) Pronunciar-se e dar parecer sobre o lançamento dos processos de concessões e subconcessões, em articulação com a Direcção de Planeamento;
- m) Acompanhar, fiscalizar e reportar periodicamente sobre o cumprimento dos contratos de concessão e subconcessão, por parte da E. P. — Estradas de Portugal, S. A., e das concessionárias e subconcessionárias da rede rodoviária nacional;
- n) Assegurar os actos previstos nos contratos de concessão e subconcessão, que lhe compete acompanhar, em nome do Estado;
- o) Propor a aplicação de sanções contratuais no quadro dos contratos de concessão e subconcessão, em caso de incumprimento;
- p) Propor a extinção ou modificação dos contratos de concessão e subconcessão e demais contratos conexos;
- q) Propor a tarifação das infra-estruturas rodoviárias;
- r) Acompanhar o desempenho estrutural dos operadores do sistema em regime de concessão ou subconcessão;
- s) Coordenar o exercício da função de concedente e colaborar com outras entidades relativamente a assuntos que respeitem às concessões;
- t) Instaurar processos contra-ordenacionais nos termos da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, exercendo as competências que pertenciam à Direcção-Geral de Viação.

2 — A Direcção de Regulação integra os seguintes departamentos:

- a) O Departamento de Análise e Regulação;
- b) O Departamento de Gestão dos Contratos de Concessão.

Artigo 5.º

Direcção de Planeamento

A Direcção de Planeamento tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre as estratégias de desenvolvimento e evolução da rede rodoviária nacional, de ligação com outras redes e de articulação com os restantes meios de transporte;
- b) Pronunciar-se sobre a definição do Plano Rodoviário Nacional e sobre as alterações ao mesmo, garantindo a sua unidade, coerência e sustentabilidade, e assegurando a sua articulação com os restantes instrumentos de ordenamento e planeamento de âmbito nacional, regional ou local;
- c) Acompanhar a execução do Plano Rodoviário Nacional;
- d) Planear, propor os critérios e validar os processos de transferência da rede desclassificada para os municípios;
- e) Propor e gerir as normas relativas à hierarquia e classificação da rede viária;
- f) Acompanhar a evolução dos modelos de financiamento da infra-estrutura rodoviária, os seus custos e benefícios, e propor as orientações necessárias para garantir a equidade e eficiência do sistema;
- g) Promover os estudos relativos ao desenvolvimento, sustentabilidade e financiamento da rede rodoviária;
- h) Promover a sustentabilidade, eficiência e equidade do sistema de administração e gestão da rede rodoviária;
- i) Pronunciar-se sobre a definição das regras de utilização da rede rodoviária nacional pelos transportes especiais, em articulação com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
- j) Pronunciar-se sobre o licenciamento e as autorizações a conceder, entre os diferentes modos de transporte previstos no Estatuto das Estradas Nacionais;
- l) Garantir a existência e manutenção de um registo de dados sobre o património rodoviário nacional que integra o domínio público e definir as condições da sua gestão e utilização;
- m) Definir as condições de utilização das estradas abandonadas, autorizar a extinção do direito de passagem e itinerário e propor a sua desafectação do domínio público rodoviário;
- n) Validar e fiscalizar os sistemas de comunicação dos operadores com os utentes da estrada;
- o) Propor as políticas de gestão e controlo de tráfego nas rodovias e a sua articulação com os restantes meios de transporte;
- p) Regular as condições relativas às permissões, proibições e condicionamentos no âmbito do estatuto de protecção da estrada.

Artigo 6.º

Direcção de Segurança e Qualidade

1 — A Direcção de Segurança e Qualidade tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto das Estradas Nacionais;
- b) Propor a definição dos níveis de segurança e qualidade de serviço da rede rodoviária nacional e assegurar o seu cumprimento;
- c) Definir os indicadores de desempenho e serviço para as rodovias da rede nacional;

d) Assegurar a definição e implementação pela entidade gestora e operadores rodoviários de sistemas de gestão de qualidade actualizados e eficazes, quanto aos níveis de concepção, construção, manutenção e exploração de infra-estruturas rodoviárias nacionais;

e) Regulamentar as auditorias de segurança rodoviária aos projectos rodoviários, assim como as Inspeções de segurança rodoviária à rede nacional em exploração;

f) Definir as normas de operação dos sistemas de informação e de segurança entre veículos e infra-estrutura rodoviária;

g) Superintender a segurança das infra-estruturas rodoviárias;

h) Colaborar com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária na elaboração de planos nacionais de segurança rodoviária;

i) Colaborar na definição dos processos de revisão e certificação dos projectos para desenvolvimento da rede rodoviária nacional, ao nível das definições de segurança e qualidade;

j) Promover e validar as regras e níveis de qualidade dos projectos e obras nas rodovias;

l) Garantir a integridade, coerência e unidade do processo de definição das normas sobre rubricas, significados e conceitos técnicos, designação e produtos da actividade rodoviária de todos os operadores da rede rodoviária nacional;

m) Definir os princípios aplicáveis à elaboração de documentos concursais de natureza técnica e geral, relativos a contratos de concessão, subconcessão, empreitada ou gestão da rede rodoviária nacional utilizados pelos seus operadores;

n) Colaborar na definição de normas de certificação da qualidade e avaliação dos empreiteiros de obras públicas, em articulação com o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;

o) Promover os sistemas e processos de inovação no sector rodoviário e propor a distribuição dos seus custos e benefícios;

p) Assegurar, em articulação com o Instituto Português da Qualidade, I. P., a participação na definição de procedimentos normativos nacionais e internacionais para as infra-estruturas rodoviárias;

q) Propor e acompanhar as normas relativas à utilização do domínio público das estradas da rede nacional e de outras redes ou equipamentos pertencentes a outras infra-estruturas de serviço público ou de interesse económico geral;

r) Promover a elaboração de documentos normativos nacionais no âmbito do sector rodoviário, necessários à boa execução, conservação, operação e manutenção das infra-estruturas rodoviárias.

2 — A Direcção de Segurança e Qualidade integra os seguintes departamentos:

a) O Departamento de Segurança Rodoviária;

b) O Departamento de Normalização Técnica.

Artigo 7.º

Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos

A Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

a) Efectuar todos os registos contabilísticos inerentes à actividade do InIR, I. P.;

b) Preparar os documentos de prestação de contas, incluindo o balanço anual;

c) Proceder ao cumprimento das obrigações fiscais;

d) Garantir a implementação das técnicas e ferramentas de auditoria, no sentido de identificar as situações de maior exposição ao risco;

e) Realizar a gestão de tesouraria do Instituto;

f) Propor ao conselho directivo soluções de optimização das condições e recursos;

g) Apoiar o Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação na elaboração do orçamento anual e do plano de actividades;

h) Elaborar o balanço social;

i) Efectuar o tratamento administrativo da informação relativa à prestação de trabalho dos trabalhadores;

j) Realizar o processamento das remunerações e os correspondentes procedimentos administrativos;

l) Assegurar o controlo de assiduidade dos trabalhadores;

m) Gerir os processos individuais dos trabalhadores;

n) Manter actualizado o cadastro de pessoal;

o) Propor políticas de gestão de pessoal e desenvolver planos de formação profissional e de desenvolvimento de competências;

p) Desenvolver os processos de aquisição de bens e serviços de acordo com as estratégias de aquisição definidas globalmente ao nível do ministério da tutela;

q) Gerir as existências de economato e satisfazer os pedidos das várias áreas do Instituto;

r) Garantir o registo, a recepção e encaminhamento de toda a correspondência do InIR, I. P.;

s) Proceder à expedição de toda a correspondência;

t) Apoiar a elaboração dos planos de actividades.

Artigo 8.º

Departamento de Comunicação

O conselho directivo é assessorado por um Departamento de Comunicação com as seguintes competências:

a) Apoiar e promover a gestão das relações com a comunidade e partes interessadas, designadamente com outras entidades públicas e privadas, empresas, autarquias, fornecedores, utentes e seus representantes;

b) Assegurar a comunicação e as relações públicas, apoiando o conselho directivo na criação e difusão de uma boa imagem institucional, a nível nacional e internacional;

c) Prestar assessoria ao conselho directivo na gestão da comunicação institucional;

d) Coordenar os suportes de comunicação interna e externa, em articulação horizontal e vertical com os respectivos serviços, como forma de garantir a imagem institucional do InIR, I. P.;

e) Apoiar a gestão das relações com os órgãos de comunicação social, publicidade e relações públicas;

f) Criar e consolidar progressivamente uma nova cultura de Instituto Público;

g) Promover ou apoiar a organização de congressos, seminários e outros eventos, quer para o público interno, quer para o exterior;

h) Recolher, analisar e processar as informações veiculadas pelos meios de comunicação social, directa ou indirectamente relacionadas com o InIR, I. P.;

i) Assegurar resposta tempestiva às questões colocadas ao InIR, I. P., pelo público em geral e pelos meios de comunicação social em particular;

j) Potenciar a utilização da Internet no desenvolvimento das funções do InIR, I. P., dinamizando, nomeadamente, o sítio na Internet do Instituto;

l) Assegurar as funções de porta-voz do InIR, I. P., sempre que tal seja considerado necessário.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 547/2007

de 30 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 60/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear

O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro;
- b) Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia;
- c) Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior;
- d) Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro

À Direcção de Serviços de Planeamento Financeiro, abreviadamente designada por DSPF, compete:

- a) Programar os orçamentos de funcionamento e de investimento do Ministério;
- b) Elaborar anualmente o orçamento global do ministério, bem como de todos os documentos de suporte referentes à sua execução;
- c) Assegurar a elaboração do orçamento de investimento do ministério e acompanhar a sua execução, com excepção do acompanhamento da execução dos serviços de administração directa;
- d) Promover e gerir programas sectoriais transversais, integrando o respectivo planeamento orçamental;
- e) Apoiar a definição dos objectivos de contratos-programa anuais e plurianuais para a execução das políticas públicas, bem como o respectivo modelo de funcionamento, acompanhamento e avaliação;
- f) Proceder à preparação, acompanhamento e avaliação de contratos-programa com instituições de ensino superior;

g) Apoiar, definir e acompanhar os modelos de financiamento público do ensino superior;

h) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do Ministério;

i) Assegurar as actividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do Ministério, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia

À Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ciência e Tecnologia, abreviadamente designada por DSIECT, compete:

- a) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores nas áreas da ciência e tecnologia, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- b) Desenvolver e aplicar conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados nas áreas da ciência e tecnologia;
- c) Assegurar, em articulação com a UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., a recolha e o tratamento da informação relativa à sociedade da informação;
- d) Definir e manter actualizado um sistema de indicadores de avaliação das políticas para a ciência e tecnologia e para a sociedade de informação.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior

À Direcção de Serviços de Informação Estatística em Ensino Superior, abreviadamente designada por DSIEES, compete:

- a) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores na área do ensino superior, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- b) Desenvolver e aplicar conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados na área do ensino superior;
- c) Definir e manter actualizado um sistema de indicadores de avaliação das políticas para o ensino superior.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais

À Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, abreviadamente designada por DSCRI, compete:

- a) Apoiar a definição e assegurar as relações internacionais do Ministério e as actividades inerentes à participação de Portugal como membro da União Europeia, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Coordenar as acções de cooperação bilateral e multilateral, em articulação com outros organismos do Ministério, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos organismos sectoriais.